



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 020/2024

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal a criação de Lei Especial que determina a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do Município de Canaã dos Carajás / PA em ofertar o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como o ensino do Braille em todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO DO LANCHE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 22/04/2024

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

INDICAÇÃO Nº 020 2024.



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

INDICO, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando a Criação de Lei Especial que DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA EM OFERTAR O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO, O ENSINO DO BRAILLE EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo principal tornar obrigatório que as Instituições Públicas e Privadas de Ensino, ofereçam a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como língua de comunicação para todos os estudantes, em todos os níveis e modalidades da educação básica, bem como, disponha de ensino da escrita e leitura BRAILLE para as pessoas cegas.

A saber, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é a língua utilizada na comunicação dos surdos no Brasil. Como característica tem-se que a LIBRAS é uma língua e não uma linguagem, uma vez que ela possui gramática, semântica e sintaxe muito bem definidas. A Libras é uma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

língua de caráter gestual-visual, ou seja, a sinalização e os gestos faciais e corporais são fundamentais durante a comunicação. De outro modo, o braile ou braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão. Esse sistema é formado por caracteres em relevo que possibilitam a leitura pelo tato.

A Lei 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhece que ela é uma forma de comunicação e expressão, sendo um importante passo para a inclusão social das pessoas com surdez. Contudo, essa previsão não é suficiente para garantir a inclusão, porque a eficácia da norma depende muito da forma como o poder público a coloca em prática.

No Ordenamento Jurídico Brasileiro existem normas especiais que tratam das pessoas cegas ou com deficiência visual, a exemplo da Lei nº 11.126/2005 que “Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”. Contudo, as Políticas de Educação Especial no nosso Município precisam e muito avançar nesse sentido.

O Decreto nº 6.094/2007, que “Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica”, assevera em seu artigo 2º que:

Art. 2º. A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

demais casos, pelo **incentivo e apoio à implementação, por Municípios**, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes:

[...]

IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

[...] (grifo nosso)

Essa indicação vai de encontro com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015), que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Não se pode deixar de destacar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazido pelo artigo 1º, III da CF/88 que trouxe a valorização da própria pessoa dentro da família, da comunidade e da sociedade em geral. Preza o indivíduo pelo ser pessoa, ou seja, devendo sempre proteger a sua vida e a sua integridade, levando em conta o respeito à pessoa e assegurando os seus direitos, com equidade, igualdade e sem discriminação.

Ademais, a educação é um direito social (art. 6º da CF/88), além de ser um “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da CF/88).

Vejamos o que estabelece o art. 206 da Carta Magna:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Vale destacar que a presente indicação está em consonância com a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sendo esculpido no artigo 4º, III, que:

Art.4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...] (grifo nosso)

A inclusão social precisa avançar para além dos limites da escola e das comunidades surdas, sendo que isso só será possível quando qualquer cidadão ouvinte também for capaz de se comunicar com as pessoas surdas por meio da Libras. Em se tratando das pessoas com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

deficiência visual, o Sistema Braille é capaz de abrir as portas para a comunicação escrita, a educação, o trabalho, a vida social e a cultura.

Diante disso se infere a urgente e necessária implantação do ensino da LIBRAS para todos os alunos da rede pública e privada de ensino, bem como, do Sistema Braille para pessoas cegas ou com baixa visão, como disciplinas curriculares obrigatórias em todas as fases da educação básica.

Por todo o exposto, conto com o apoio de Vossa Excelências para a aprovação integral e unânime da presente INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 17 de abril de 2024.

Antônio Pereira do Nascimento

ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR ANTÔNIO DO LANCHE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Antônio Pereira do Nascimento - PSD
Vereador